



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.612.911/0001-32

LEI MUNICIPAL Nº 1112, 21 de setembro de 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL DE ACORDO COM A PORTARIA MF Nº 464/2018 - CUSTO SUPLEMENTAR - DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU, MEDIANTE ATUALIZAÇÃO ANUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Aprova a amortização do déficit técnico atuarial - custo suplementar - até o ano de 2054, conforme plano de amortização do relatório da avaliação atuarial constante do Anexo I, para obter o equilíbrio atuarial nos termos da Lei nº 9.717/98, Portaria MPS nº 402/2008 e Portaria MF nº 464/2018.

Parágrafo único. Em cada ano o Aporte Anual constante do anexo I desta Lei, será recolhido mensalmente através da alíquota sobre a folha de pagamento, inclusive sobre o 13º salário.

Avenida 04 de Setembro nº 614, CEP: 85.195.000 - Fone: (42) 3651-8000

Email: gabinete@reservadoiguacu.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.911/0001-32

Art. 2º - A cada exercício financeiro será realizada uma avaliação atuarial por instituição ou profissional devidamente credenciado pelo IBA - Instituto Brasileiro de Atuaria, conforme disposição do art. 40 da Constituição Federal c/c com os arts. 8º e 9º da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, da Secretaria de Previdência Social.

Art. 3º - A alíquota incidente sobre a folha até 31/12/2020, a partir da homologação desta lei, será a correspondente ao período de 2020 conforme o Anexo I, ou seja, 3,2% (três vírgula dois pontos percentuais).

Art. 4º - A alíquota incidente a partir de janeiro de 2021 será conforme a tabela constante no Anexo I desta Lei.

Art. 5º - Os valores atualizados constante no Anexo I correspondem ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 6º - Com fundamento na avaliação mencionada no art. 2º, poderão ser atualizados de forma subsequente, os valores constantes do Anexo I, relativos ao fluxo financeiro de amortização do déficit, os quais serão aprovados mediante decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.911/0001-32

Art. 7º - As parcelas mensais possuem vencimento até o dia 10 (dez) de cada mês de competência, sendo que, após tal vencimento, o valor da parcela sofrerá atualização pelo índice IPCA e acréscimo de juros legais de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês até o do efetivo pagamento.

Art. 8º - Para cobertura das despesas previstas nesta lei, serão utilizados recursos previstos na Lei Orçamentária para 2020, na seguinte funcional programática: 88.001.28.843.0000.0031-3.3.91.97.00.00 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS, constante no órgão: Secretaria Municipal de Administração - Encargos Gerais do Município.

Art. 9º - O **Art. 94** da Lei nº 474/2007 de 17 de outubro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 94 – Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custo normal e Aporte para Amortização do Déficit Atuarial, do FUNPRI - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU, conforme tabela abaixo:”

| Ano | Ativos | Inativos e Pensionistas | Ente | Ente Mensal |
|------|----------------|-------------------------|----------------|-------------------|
| | Custeio Normal | Custeio Normal | Custeio Normal | Aporte Financeiro |
| 2020 | 14,00% | 14,00% | 18,08% | 3,20% |
| 2021 | 14,00% | 14,00% | 18,08% | 6,58% |

Avenida 04 de Setembro nº 614, CEP: 85.195.000 - Fone: (42) 3651-8000

Email: gabinete@reservadoiguacu.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.911/0001-32

| | | | | |
|------|--------|--------|--------|--------|
| 2022 | 14,00% | 14,00% | 18,08% | 9,96% |
| 2023 | 14,00% | 14,00% | 18,08% | 10,59% |
| 2024 | 14,00% | 14,00% | 18,08% | 10,59% |
| 2025 | 14,00% | 14,00% | 18,08% | 10,59% |
| 2026 | 14,00% | 14,00% | 18,08% | 10,58% |
| 2027 | 14,00% | 14,00% | 18,08% | 10,58% |
| 2028 | 14,00% | 14,00% | 18,08% | 10,58% |
| 2029 | 14,00% | 14,00% | 18,08% | 10,57% |
| 2030 | 14,00% | 14,00% | 18,08% | 10,57% |
| 2031 | 14,00% | 14,00% | 18,08% | 10,56% |
| 2032 | 14,00% | 14,00% | 18,08% | 10,55% |
| 2033 | 14,00% | 14,00% | 18,08% | 10,54% |
| 2034 | 14,00% | 14,00% | 18,08% | 10,53% |
| 2035 | 14,00% | 14,00% | 18,08% | 10,52% |
| 2036 | 14,00% | 14,00% | 18,08% | 10,51% |
| 2037 | 14,00% | 14,00% | 18,08% | 10,50% |
| 2038 | 14,00% | 14,00% | 18,08% | 10,49% |
| 2039 | 14,00% | 14,00% | 18,08% | 10,47% |
| 2040 | 14,00% | 14,00% | 18,08% | 10,46% |
| 2041 | 14,00% | 14,00% | 18,08% | 10,44% |
| 2042 | 14,00% | 14,00% | 18,08% | 10,43% |
| 2043 | 14,00% | 14,00% | 18,08% | 10,41% |
| 2044 | 14,00% | 14,00% | 18,08% | 10,40% |
| 2045 | 14,00% | 14,00% | 18,08% | 10,38% |
| 2046 | 14,00% | 14,00% | 18,08% | 10,36% |
| 2047 | 14,00% | 14,00% | 18,08% | 10,34% |
| 2048 | 14,00% | 14,00% | 18,08% | 10,32% |
| 2049 | 14,00% | 14,00% | 18,08% | 10,30% |
| 2050 | 14,00% | 14,00% | 18,08% | 10,28% |
| 2051 | 14,00% | 14,00% | 18,08% | 10,26% |
| 2052 | 14,00% | 14,00% | 18,08% | 10,23% |
| 2053 | 14,00% | 14,00% | 18,08% | 10,21% |
| 2054 | 14,00% | 14,00% | 18,08% | 10,19% |

Avenida 04 de Setembro nº 614, CEP: 85.195.000 - Fone: (42) 3651-8000

Email: gabinete@reservadoiguacu.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.911/0001-32

- §1** A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 14,00% sobre o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.
- §2** A incidência do Custeio Normal e Aporte, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.
- §3** No Custeio Normal Ente, não está incluída a Taxa de Administração.
- §4** A incidência das alíquotas propostas será sempre no mês de janeiro do ano de referência da tabela, até o mês de dezembro do mesmo ano."

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1037/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu

Estado do Paraná, 21 de setembro de 2020.

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS

Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu